



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E AFINS:

ART. 1º. – O SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES, também designado pela sigla SIM, constituído em 31 de março de 1973, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Joaquim de Almeida Pina nº 134, no Bairro Flândria, CEP nº 17580-000, no município de Pompéia, Estado de São Paulo e foro na comarca de Pompéia.

ART. 2º. – O SIM – Serviço de Integração de Menores, tem por objetivo, implantar e promover programas de saúde, alimentação, educação, instrução, profissionalização, lazer e outros, visando à integração social e desenvolvimento físico, intelectual e emocional do adolescente, o enriquecimento de sua vida mental e de sua experiência humana, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como o aprimoramento de seus sentimentos, sem discriminação de raça, cor, condição social, credo político ou religioso, prestando serviços gratuitos e permanentes.

ART. 3º. – A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único: Poderá também a associação, criar unidades de prestação de serviços, para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento de seus objetivos.

Malvina A. Roqueira



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS:

ART. 4º. – O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, não respondendo pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações contraídos pela Diretoria, sendo ilimitado o seu número, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores são os que subscreveram a Ata da Reunião de constituição;

II- Honorários são os que a critério da Diretoria, mereçam esse deferimento por serviços relevantes prestados a Associação;

III-Contribuintes são os que contribuem financeira, materialmente ou com prestação de serviços regularmente.

Parágrafo Único: Será aplicada a pena de exclusão ao associado que causar dano moral ou material à associação, não comparecer as reuniões da associação com regularidade e servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos, cabendo recursos à Assembléia Geral.

ART. 5º. – São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;

III. Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias do SIM – Serviço de Integração de Menores.

V- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

ART. 6º. – São deveres dos Associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III. Zelar pelo bom nome da associação;

IV. Realizar ativamente bens e serviços e pagar as mensalidades.

Mahina A. Rognier



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO:

ART. 7º. – O SIM – Serviço de Integração de Menores, será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

ART. 8º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade associativa, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ART. 9º. – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- eleger os administradores;
- II- destituir os administradores;
- III- decidir sobre a dissolução da associação nos termos do artigo 31;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- aprovar o Regimento Interno;
- VI- aprovar as contas;
- VII- alterar o Estatuto.

ART. 10. – A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- III. discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

ART. 11. – A Assembléia geral, realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Malvina A. Roqueira
[Assinatura]



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART. 12. – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicação na imprensa local, por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

ART. 13. – O SIM - Serviço de Integração de Menores será administrado por uma diretoria composta por um Presidente, um Vice Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros, quatro Coordenadores Auxiliares, um Diretor de Patrimônio, um Diretor de Relações Públicas, um Diretor Jurídico, três Conselheiros Fiscais e três suplentes de Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 02 (duas) reeleições consecutivas e em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Segundo: A Diretoria do SIM. Serviço de Integração de Menores, reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez ao mês.

ART. 14. – Compete a Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III - entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

ART. 15. – Compete ao Presidente:

- I - representar o SIM – Serviço de Integração de Menores ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar juntamente com o tesoureiro, todos os documentos do SIM – Serviço de Integração de Menores, principalmente as movimentações bancárias.

Márcia A. Roqueira



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART. 16. – Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

ART. 17. – Compete ao primeiro Secretário:

- I -secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias e redigir as competentes atas;
- II-publicar todas as notícias das atividades da entidade.

ART. 18. – Compete ao segundo Secretário:

- I- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

ART. 19. – Compete ao Tesoureiro:

- I- assinar juntamente com o presidente, todos os documentos do SIM – Serviço de Integração de Menores, principalmente as movimentações bancárias;
- II- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III- pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VII- conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VIII- manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da associação.

Mabrina A. R. R. R.



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART. 20. – Compete ao segundo Tesoureiro:

- I- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

ART. 21. – Compete aos Coordenadores Auxiliares:

- I- estimular e orientar a ação dos voluntários e funcionários, no sentido de cumprir as metas fixadas pelo estatuto, segundo as prioridades estabelecidas pela Diretoria.

ART. 22. – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I- supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da associação;
- II- ter sob a sua guarda os bens do SIM - Serviço de Integração de Menores;
- III- encarregar-se da escrituração do material permanente da associação e mantê-lo em ordem e em dia.

ART. 23. – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I -promover a integração do SIM – Serviço de Integração de Menores, com a sociedade em geral, divulgando suas atividades e objetivos.

ART. 24. – Compete ao Procurador Jurídico:

- I-coordenar e supervisionar as atividades jurídicas da associação, defendendo-a em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou seu substituto;
- II- elaborar, examinar e visar minuta de contratos e convênios;
- III- emitir parecer sobre matéria de interesse geral da associação, pronunciando-se ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade da proposição e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- IV- representar a associação juridicamente junto às repartições públicas e privadas;
- V- pesquisar, corrigir e sugerir legislação pertinente ao adolescente;
- VI- manter intercâmbio jurídico;

Malvina A. Ragoeira
[Assinatura]



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

- VII- dirigir os serviços da Procuradoria do SIM – Serviço de Integração de Menores;
- VIII- analisar e sistematizar as propostas de alterações estatutárias do SIM – Serviço de Integração de Menores, após a aprovação nas respectivas assembléias, para encaminhamento ao Conselho de Administração da Federação e do Estado;
- IX- O cargo de Procurador Jurídico é inerente ao profissional legalmente habilitado e inscrito na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;
- X- Ao Procurador Jurídico, embora membro da Diretoria, não cabe o direito de voto ou de ser votado.

ART. 25. – O Conselho Fiscal será composto por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

ART. 26. – Compete ao Conselho Fiscal:

- I- examinar os livros de escrituração da associação;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro;
- III- apreciar os balanços e inventário que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

ART. 27. – Não percebem seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Mahina A. Roguiera



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO:

ART. 28. – O patrimônio do SIM - Serviço de Integração de Menores será constituído de bens de raiz, móveis, utensílios, veículos, semoventes, ações apólices da dívida pública, donativos, subvenções oficiais e auxílios de qualquer natureza, não constituindo patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único: A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ART. 29. – As suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos; aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

ART. 30. – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio à associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Pompéia, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ART. 31. – O SIM – Serviço de Integração de Menores, será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Márcia A. Roqueira

[Handwritten signature]



S.I.M. - SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES

Fundado em 31 de março de 1973

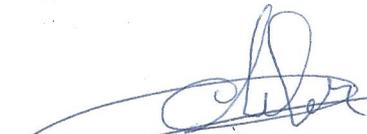
Lei Municipal nº 935 de 04/10/1973 - Lei Estadual nº 1535 de 02/01/1978 - Decreto Federal nº 91108 de 12/03/1985

ART. 32. – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta e nas convocações seguintes, com um terço dos associados presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório competente.

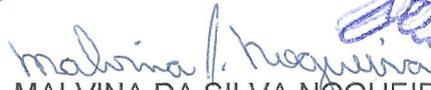
ART. 33. – O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ART. 34. – Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

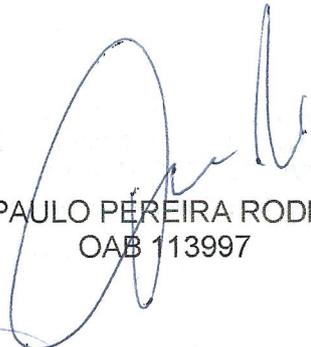
Pompéia, 21 de dezembro de 2006.


OTÍLIA CAVALHEIRO ASMAR
PRESIDENTE




MALVINA DA SILVA NOGUEIRA
SECRETÁRIA




PAULO PEREIRA RODRIGUES
OAB 113997



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE POMPEIA
Amaury Ferreira Borges Júnior - Designado
Rua Carlos Buato de Toledo, 134 - Centro - CEP 17580-000 - Pompéia - SP - Tel/Fax: (14) 3452-2644

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de
MALVINA DA SILVA NOGUEIRA, OTÍLIA CAVALHEIRO ASMAR, PAULO
PEREIRA RODRIGUES
Dout. f.º Pompéia, 29/12/2006. Em fecho da verdade

RODRIGO BARROSSIAN GUANATS - TABELIÃO SUBST.
* VALIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE * P/ FIRMA: 2,60

FIRMA 2
0785AA004326

FIRMA 1
0765AA017315

TABELIÃO DE NOTAS POMPEIA - SP

TABELIÃO DE NOTAS POMPEIA - SP

TABELIÃO DE NOTAS POMPEIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
DA COMARCA DE POMPÉIA - SP
Rua Dr. José de Moura Resende nº 211 Centro (14) 3452 2044
CGC/MF: 50.836.113/0001 08
MARIA LUCIA SAMPAIO MENDES DE OLIVEIRA OFICIAL DESIGNADA
CPF: 038.728.128 23

RECEPCÃO Nº.....: 000812
INTERESSADO.....: SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE MENORES SIM
NATUREZA FORMAL DO TÍTULO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL ADAPTAÇÃO

CERTIFICA que o presente título foi prenotado em 05/01/2007 sob o nº 000812 do Livro 005 (Protocolo de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), sendo que HOJE, foram praticados os seguintes atos:
AV.013 R.000088 LIVRO A 001

EMOLUMENTOS DO CARTÓRIO

Registro(s).....: R\$	0,00
Averbação(ões).....: R\$	43,53
Via(s) Excedente(s): R\$	0,00
SUB TOTAL.....: R\$	43,53
Ao Estado.....: R\$	12,38
Ao Ipesp.....: R\$	9,16
Ao Sinoreg.....: R\$	2,29
Ao Tribunal.....: R\$	2,29
TOTAL.....: R\$	69,65

RECEBI A IMPORTANCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA,
DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

Pompéia, 10 de Janeiro de 2007.


OFICIAL DESIGNADA

Custas e contribuições recolhidas pela guia nº 003/2007.

REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS,
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Maria Lúcia Sampaio Mendes de Oliveira
Oficial Delegada
POMPÉIA - EST. SÃO PAULO